



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

APROVADO EM

13 / 09 / 2007

L. Ribeiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2007.

cria cargos públicos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, disciplina a forma de admissão e o regime jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do quadro suplementar de pessoal do Município, 20 (vinte) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 04 (quatro) de Agente de Combate às Endemias, objetivando operacionalizar a execução dos programas na área da saúde, com retribuição mensal estabelecida na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 3º - Fica criado, no quadro de pessoal do Município, quadro suplementar de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE, destinado a promover ações complementares de prevenção de doenças e promoção de saúde, bem como, vigilância epidemiológica e combate a endemias.

Parágrafo único - Ao Quadro Suplementar de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Dona Inês, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime estatutário estabelecido pela Lei Municipal nº 421, de 17 de maio de 2004.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Município.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB

L. Ribeiro
Felicidade Lúcio Ribeiro
PRESIDENTE



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Município.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - A área a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo é a definida em Lei Municipal para o Programa de Saúde da Família.

§ 3º - O curso introdutório e de formação referido no inciso II deste artigo é requisito obrigatório para provimento dos cargos criados por esta Lei estando a Administração autorizada a promovê-lo como parte do concurso.

§ 4º - O curso de qualificação e de formação obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.474/GM, de 12 de novembro de 2004 e demais legislação e normas pertinentes.

§ 5º - Durante o período de realização do curso introdutório e de formação básica, quando parte do concurso, os candidatos que não tenham vínculo com a Administração farão jus a bolsa auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo, sobre o qual incidirão os descontos legais.

§ 6º - As demais despesas decorrentes da participação no Curso ficarão sob a responsabilidade dos candidatos, não possuindo direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

Art. 8º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

§ 2º - Aplicam-se as regras previstas nos §§ 3º e seguintes do artigo anterior para o curso introdutório e de formação dos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 9º - Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no Município que, em 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades de agente comunitário de saúde no âmbito do Município é assegurada a dispensa de se submeterem ao concurso público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município ou outro Ente Federado e mediante a observância dos princípios previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º - Ato do Chefe do Executivo instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A comissão será integrada por 3 (três) servidores do Município, preferencialmente de nível superior.

§ 3º - Após instalada, a Comissão deverá notificar cada agente comunitário de saúde, para que este, no prazo de 10 (dez) dias comprove que tenha se submetido a anterior processo seletivo, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º - A ^{Suprimir} comprovação far-se-á com apresentação dos seguintes documentos:

- a) edital do processo de seleção e o respectivo regulamento com a comprovação de sua publicação;
- b) comprovante da divulgação do edital e das modificações posteriores, se houveram;
- c) relação dos inscritos no processo de seleção;
- d) comprovação do comparecimento dos candidatos às provas;
- e) relação dos candidatos ausentes às provas;
- f) cópia das provas escritas aplicadas;
- g) relação dos aprovados e dos classificados devidamente publicada em órgão oficial de imprensa;



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

- h) comprovação da convocação dos candidatos classificados;
- i) Ato que homologou o resultado final do processo seletivo.

§ 3º - Concluído os trabalhos da Comissão, o Chefe do Poder Executivo, à vista do relatório que lhe for apresentado, terá 30 (trinta) dias para publicar a relação dos agentes comunitários de saúde dispensados da prestação do concurso e promover o enquadramento destes, em classes e níveis com salários iguais aos instituídos por esta Lei, sem aumento de despesa.

Art. 10 - As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável supletivamente à legislação municipal;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, a admissão também poderá ser desfeita unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 - Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 12 - As despesas decorrentes da criação dos cargos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 03 de setembro de 2007.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



DONA INÊS
ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ao Projeto de Lei nº 20 /2007.

Denominação do Cargo	Vagas	Escolaridade/ Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Vencimento R\$
Agente Comunitário de Saúde-ACS	20	- haver concluído o ensino fundamental; - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	380,00
Agente de Combate à Endemias-ACE	04	- haver concluído o ensino fundamental; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	380,00


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito